

Decreto Lei nº 047/84 de 14 de outubro de 1984.



“Estima a receita e fixa a despesa do município, para o exercício de 1985 e das outras necessidades?”

A Câmara Municipal de Arvoreda, no pólo Estado de Goiás, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício de 1985, o orçamento geral do município de Arvoreda do pólo Estado de Goiás, discriminando os seus quadros e demais anexos integrantes desta Lei, cuja estimativa a receita e fixa a despesa na importância de R\$ 1.600.000.000. (Um bilhão e seiscentos milhares de reais).

Art. 2º - A receita será estabelecida mediante a arrecadação de tributos, suplementos de fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor com demais especificações constantes de tabelas explicativas, de acordo com o seguinte dispositivo:

I - Receita Corrente:

1. Receita Tributária	R\$ 45.000.000
2. Transferências Correntes	R\$ 897.000.000
3. Outras Receitas Correntes	R\$ 25.000.000

II - Receita de Capital:

1. Operação de Crédito	R\$ 120.000.000
2. Transferência de Capital	R\$ 513.000.000
TOTAL DA RECEITA	R\$ 1.600.000.000

Art. 3º - A despesa será estabelecida na forma dos quadros em anexo que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte dispositivo:

I- DISPENSAS POR ORÇÃO DE GOVERNO:

1- Poder Executivo	cel	48.000.000.
2- Poder Judiciário	cel	5.000.000
3. Poder Legislativo	cel	1.547.000.000

II- DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS:

1. Câmara Municipal	cel	48.000.000
2. Procuradoria Judiciária	cel	5.000.000
3. Gabinete do Prefeito	cel	40.000.000
4. Secretaria Geral	cel	20.000.000
5. Educação Pública	cel	30.000.000
6. Administração Financeira	cel	30.000.000
7. Controle Interno	cel	17.000.000
8. Comunicações Telefônicas	cel	10.000.000
9. Serviços Públicos	cel	15.000.000
10. Cabino de P. Geral	cel	120.000.000
11. Interiores Gerais	cel	20.000.000
12. Disposição Cultural	cel	10.000.000
13. Administração de Serv. Urbanos	cel	10.000.000
14. Limpeza Pública	cel	15.000.000
15. Serviços Funerários	cel	10.000.000
16. Numeração Pública	cel	15.000.000
17. Parques, praças e jardins	cel	10.000.000
18. Saúde e saneamento	cel	20.000.000
19. Defesa contra a erosão	cel	100.000.000
20. Assistência Social Geral	cel	20.000.000
21. Contribuição ao DSEF	cel	20.000.000
22. Transporte Geral	cel	4.000.000
23. Transporte Rodoviário	cel	1.011.000.000
TOTAL	cel	1.600.000.000

III- DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNDO:

1. Legislativa	cel	48.000.000
2. Judiciária	cel	5.000.000
3. Administração e Saneamento	cel	137.000.000
4. Comunicações	cel	10.000.000

5. DEFESA NACIONAL E SIG. PÚBLICA	cel\$ 15.000.000
6. EDUCAÇÃO E CULTURA	cel\$ 150.000.000
7. HABITAÇÃO E URBANISMO	cel\$ 60.000.000
8. SAÚDE E SANEAMENTO	cel\$ 120.000.000
9. ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO	cel\$ 40.000.000
10. TRANSPORTES	cel\$ 1.015.000.000
TOTALS	cel\$ 1.600.000.000

Art. 4º - URBANO

Art. 5º - DENTRO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO, HAVENDO NECESSIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA, PODERÁ AINDA O PODER. EXECUTIVO ILEGALMENTE AUTORIZAR A REALIZAÇÃO OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINGTE POR CENTO) DO TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.

Art. 6º - A PERMISSÃO DE ENTORGA EM VIGOR ADOTADA DE 1º DE JANEIRO DE 1985.

Art. 7º - REVOCANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTEÚDO.

COPIA DO RESOLUÇÃO DA CÂMARA, DOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1984.

Adm. Tutela
PODE CONTINUA - RESOLUÇÃO

(Camimio 16)

Flu
ROBERTO ANTONIO MARANHÃO
3º SECRETÁRIO